

TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO N.º: 005/2025

PROCESSO N.º: 121/2025

CONTRATO N.º: 104/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita**.

CREDENCIADA: 33.056.405 Wellington Lucas Graciano, com sede administrativa localizada na Rua Francisco de Miranda Junior, n.º 896, inscrita no CNPJ MF sob n.º 33.056.405/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. Wellington Lucas Graciano**.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação em epígrafe e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.179/2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO de empresas especializadas, localizadas no âmbito municipal, qualificadas para a prestação de serviços de limpeza de fonte de água ornamental, com os produtos do fornecedor, como: cloro, algicidas, barrilhas, clarificantes, etc., objetivando sanar a demanda emergente no Município de Três Pontas/MG, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

Item	Quant.	Unid.	Cod.	Produto – Complemento	V.Unit. Máximo Admitido
1	12	SV.	79120	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FONTES - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: SERVIÇO DE LIMPEZA DE FONTE DE ÁGUA ORNAMENTAL, LIMPEZA DA ÁGUA DA FONTE PARA FINS TURÍSTICOS. A LIMPEZA DEVE SER FEITA SEMANALMENTE, MANTENDO A ÁGUA LÍMPIDA, LIVRE DE ALGAS, SEM USO POTÁVEL. A LIMPEZA DEVE SER FEITA COM OS PRODUTOS DO FORNECEDOR COMO: CLORO, ALGICIDAS, BARRILHAS, CLARIFICANTES, ETC.	R\$ 1.316,67

1.2. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.8 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1 - O Termo de Referência;

- 1.8.2 - O Edital da Licitação;
- 1.8.3 - A Proposta do contratado;

1.9 - A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

2.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

2.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice

para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2025 e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

02.04.0004.0122.2052.2023.33390390 – **FICHA Nº: 1327.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O local de execução dos serviços será dentro do Município de Três Pontas, na Praça denominada Dr. Tristão Nogueira.

4.2 - O transporte, a alimentação e hospedagem correrão por conta da contratada, em que o deslocamento será pago como hora trabalhada.

4.3 - A execução do serviço será formalizada, de acordo com a necessidade da secretaria, mediante ordem de serviço, a qual constará os serviços a serem prestados, quantitativos e locais para realização e a classificação como **URGENTE OU NÃO URGENTE**, devendo ser executados dentro do prazo estipulado abaixo, considerando-se atraso, período posterior ao fixado, sem correta e completa conclusão.

a) Serviços urgentes - Aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 24 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

b) Serviços não urgentes - Aqueles que não configurem prejuízo a segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Moacir José Lopes, MASP nº: 709, Agente Operacional III, Manutenção Hidráulica, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

4.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Das obrigações do prestador

5.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

5.1.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

5.1.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

5.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

5.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Três Pontas-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

5.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Três Pontas-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Três Pontas-MG;

5.1.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Três Pontas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.11. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Três Pontas-MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

5.2. Das obrigações da contratante

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.2.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

5.2.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.2.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

5.2.6. A Prefeitura do Município de Três Pontas-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

5.2.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

5.2.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **Sr. Moacir José Lopes**, MASP nº: 709, Agente Operacional III, Manutenção Hidráulica, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será até 12 (doze) meses, contados de sua lavratura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratado direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

- b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - O tratamento dos dados pessoais revelados à contratada deverá se limitar àquilo que for necessário para atender às obrigações previstas no presente contrato, não podendo a Contratada alterar as finalidades e os elementos essenciais do tratamento determinados pela Contratante.

11.2 - O tratamento de dados pessoais pela Contratada, no âmbito do cumprimento do presente contrato, deverá ocorrer em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados da Contratante.

11.3 - A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito da Contratante. Neste caso, a Contratada deverá estender ao subcontratado ao menos as mesmas obrigações e proteções previstas neste instrumento.

11.4 - Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização por escrito pela Contratante à Contratada.

11.5 - A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

11.6 - A Contratada se compromete a:

- a) realizar o registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, incluindo as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou;
- b) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;
- c) devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias ou em menor prazo se necessário, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato, ressalvada a hipótese de armazenamento por prazo superior para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- d) Encaminhará imediatamente à Contratante qualquer interpelação recebida seja de um titular, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão público ou privado, quando a interpelação for relacionada direta ou indiretamente ao tratamento de dados pessoais realizados pela Contratada e que guarde conexão com o presente contrato;
- e) tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público; auxiliar a Contratante com a suas obrigações judiciais ou administrativas, prestando as informações solicitadas pela Contratante e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;
- f) comunicar a Contratante o recebimento de qualquer ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, se possível antes de fornecê-los;
- g) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela; e
- e) corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

11.7 - Fica assegurado o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

A responsabilidade da Contratada diante do descumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas é ilimitada.

11.8 - O presente Contrato não transfere o controle dos dados em posse da Contratante para a Contratada, permanecendo estes sob controle da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento dos dados estabelecido por este Contrato.

Em casos de incidentes de segurança, a Contratada informará à Contratante o ocorrido, por escrito, sendo obrigatório incluir ao menos as seguintes informações:

- a) Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;
- b) qual a natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- c) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;
- d) indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada, se aplicável;
- e) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;
- f) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas para sanar a violação;

- g) resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados para mitigação de riscos de incidentes desta natureza; e
- h) outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Erika Mesquita
Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos
Contratante

Wellington Lucas Graciano
33.056.405 Wellington Lucas Graciano
Contratada

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

ASSESSORIA JURIDICA

VISTO
TRÊS PONTAS